



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIXAÇÃO, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO SOBRE A PROCEDENCIA E QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Lei ou Decreto, junto aos estabelecimentos comerciais de revenda e distribuição de combustíveis, obrigado a afixar, em local de fácil visualização a distancia, tanto de dia, quanto à noite, preferencialmente próximo as bombas, placas contendo os dizeres "Todo revendedor varejista é obrigado a realizar análise de qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determinação do artigo 8º, da Portaria ANP nº 248 de 31/10/2000".

Art. 2º. Fica obrigatório o atendimento a todos os consumidores que, porventura, desejarem comprovar se os estabelecimentos cumprem as normas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando a regulamentação por Decreto.

P.M. de Lorena, 21 outubro de 2009.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal